

RESOLUÇÃO UNESP Nº 79, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a transformação do Centro de Estudos e Práticas Pedagógicas “Professora Adriana Josefa Ferreira Chaves” - Cenepp, em “Instituto de Educação e Pesquisa em Práticas Pedagógica - IEP3 (Profa. Adriana Chaves)”, integrando à sua estrutura o Núcleo de Educação a Distância - NEaD

O Vice-Reitor, no Exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), em sessão de 06-11-2018 (Despacho 219/2018-CEPE/SG), com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral, considerando a necessidade de ampliar o apoio institucional ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, com ações efetivas de formação pedagógica continuada de professores do ensino superior e outros profissionais, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica constituído o Instituto de Educação e Pesquisa em Práticas Pedagógicas - IEP3 (Profa. Adriana Chaves), como Unidade Complementar, modalidade Instituto Especial, vinculado à Vice-Reitoria da Unesp, oriundo da transformação do Centro de Estudos e Práticas Pedagógicas (Cenepp), criado pela Resolução Unesp-154/2012, com a integração do Núcleo de Educação a Distância (NEaD), criado pela Resolução Unesp-047/2008.

Artigo 2º - O IEP3 tem como finalidades:

I - promover a pesquisa em práticas pedagógicas e em metodologias inovadoras de ensino, apoiadas no uso de tecnologias digitais de informação e comunicação;

II - contribuir, articular e desenvolver políticas para as ações concernentes à formação acadêmica e profissional, em parceria com a comunidade acadêmica, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Artigo 3º - O IEP3 terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Executivo.

Parágrafo único - São instituídos os Núcleos Locais de Apoio junto ao Conselho Executivo.

Artigo 4º - O IEP3 terá as seguintes áreas de atuação:

I - Área 1: Pesquisa, produção e divulgação científica em Educação e Formação Profissional, com as seguintes finalidades:

a) propor e desenvolver projetos de pesquisas, com destaque para a avaliação das práticas pedagógicas dos professores, formação profissional, produção e utilização de metodologias ativas e tecnologias de informação e comunicação;

b) criar, estimular e apoiar a publicação e divulgação da produção científica;

c) congrega competências, com vistas a tornar o IEP3 um centro de referência nacional e internacional.

II - Área 2: Formação continuada de professores e de outros profissionais, com as seguintes finalidades:

a) promover ações de formação continuada de professores da Unesp e de outros profissionais;

b) promover ações de desenvolvimento profissional em diferentes áreas do conhecimento;

c) atuar em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

d) estimular e promover ações pedagógicas inovadoras no ensino de graduação e pós-graduação;

e) promover atividades que auxiliem os professores, servidores técnico-administrativos e estudantes da Unesp no desenvolvimento e utilização de metodologias ativas, de materiais pedagógicos e de recursos das tecnologias de informação e comunicação;

f) promover e articular o uso de tecnologias digitais com as atividades de formação para o desenvolvimento de recursos humanos qualificados, proporcionando acompanhamento e atualização profissional;

g) desenvolver e articular competências que contribuam para a inovação no ensino de graduação e pós-graduação, no seu aspecto pedagógico, por meio do uso de mídias em ambientes de vivências e aprendizagens ampliadas;

h) oferecer recursos e materiais para atividades complementares aos processos de ensino e de aprendizagem presenciais e não presenciais;

i) difundir o conhecimento por meio de cursos de extensão, pesquisa e atualização;

j) propor convênios com iniciativas públicas e privadas cujos os objetivos estejam em consonância aos do IEP3, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou formação profissional;k) formar redes de apoio para professores do Ensino Superior e outros profissionais.

III - Área 3: Apoio e Assessoria Pedagógica para a Unesp, com as seguintes finalidades:

a) assessorar os Conselhos de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Unesp, auxiliando no planejamento curricular e pedagógico;

b) assessorar órgãos colegiados centrais e locais, bem como comissões assessoras e outras da Unesp, no desenvolvimento de suas atividades, visando a ações para melhoria do ensino de Graduação e Pós-Graduação;

c) promover, orientar e apoiar iniciativas na área pedagógica apresentadas pelas Unidades Universitárias da Unesp (Fóruns, Semanas de Estudo);

d) promover o aprendizado em rede, encurtando distâncias e permitindo mobilidade virtual;

e) promover trocas de experiências entre grupos de estudantes e professores, facilitando a personalização dos currículos.

IV - Área 4: Produção e organização de material pedagógico e afins, com as seguintes finalidades:

a) criar e desenvolver materiais pedagógicos digitais, laboratórios e ambientes virtuais de aprendizagem com acessibilidade;

b) oferecer ferramentas e soluções para a inovação da prática docente;

c) desenvolver a avaliação online de aprendizagem e de acessibilidade digital;

d) cuidar do atendimento às normas sobre direitos autorais e do cumprimento de preceitos éticos e morais no que diz respeito à produção de materiais didáticos;

e) armazenar materiais pedagógicos.

Artigo 5º - O IEP3 preservará e respeitará as atividades individuais e a identificação histórica associadas ao Cenepp e ao NEaD.

Artigo 6º - O processo a que se refere o artigo 1º não acarretará aumento de despesas para a universidade.

Artigo 7º - O Conselho Superior será composto pelos seguintes membros:

I - um representante indicado pela Vice-reitoria e um de cada Pró-reitoria acadêmica;

II - O Coordenador Executivo, Presidente nato, escolhido pelo reitor com base em uma lista quádrupla oferecida pelo Conselho Superior, escolhidos entre os docentes/pesquisadores doutores vinculados ao Cenepp (duas indicações) e ao NEaD (duas indicações);

III - O Vice-coordenador Executivo, Vice-presidente nato, escolhido pelo reitor com base na lista quádrupla mencionada no inciso II;

IV - Um representante titular e respectivo suplente, vinculados a Entidades ou Órgãos Governamentais de áreas afins, indicado pelo Reitor da Unesp;

V - Um representante titular e respectivo suplente, escolhidos por seus pares entre os docentes e/ou pesquisadores doutores vinculados ao Cenepp;

VI - Um representante titular e respectivo suplente, escolhidos por seus pares entre os docentes e/ou pesquisadores doutores vinculados ao NEaD;

VII - Um representante titular e respectivo suplente, escolhidos entre os servidores com atuação no Cenepp e/ou NEaD;

VIII - Um representante titular e respectivo suplente, escolhidos entre os discentes de graduação ou de pós-graduação com atividades no Cenepp e/ou NEaD.

§1º - Os mandatos do Coordenador e Vice-coordenador Executivo serão coincidentes e de quatro anos, intercalando a Coordenação Executiva e Vice-coordenação Executiva entre os representantes do Cenepp e do NEaD, admitindo-se uma recondução sucessiva;

§2º - O mandato dos conselheiros referidos nos incisos IV a VII será de dois anos, admitindo-se uma recondução sucessiva;

§3º - O mandato dos conselheiros referidos nos incisos VIII será de um ano, admitindo-se uma recondução sucessiva;

§4º - Na vacância do Coordenador Executivo antes do término do mandato, o Vice-coordenador Executivo será empossado como Coordenador Executivo, em até trinta dias depois do ocorrido, e um novo Vice-coordenador Executivo será designado pelo reitor, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior;

§5º - Nas ausências e impedimentos do Coordenador Executivo o mesmo será substituído pelo Vice-coordenador Executivo;

§6º - Nas ausências, impedimentos e vacância dos representantes titulares referidos nos incisos IV a VIII, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes;

§7º - Na vacância dos membros titulares e suplentes referidos nos incisos IV a VIII, antes do término dos respectivos mandatos, a vaga deverá ser preenchida por novos representantes no prazo de 30 dias, segundo os critérios estabelecidos para cada representação, devendo cumprir o mandato restante;

§8º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente.

Artigo 8º - O Conselho Executivo, de natureza deliberativa, consultiva, executiva e de articulação das atividades do IEP3 será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador Executivo, escolhido nos termos do § 1º do artigo 7º;

II - Vice-coordenador Executivo, escolhido nos termos do § 1º do artigo 7º;

III - Dois representantes titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre os docentes e/ou pesquisadores doutores do Cenepp;

IV - Dois representantes titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre os docentes e/ou pesquisadores doutores vinculados ao NEaD;

V - Um membro titular e seu respectivo suplente escolhido entre os servidores com atuação no Cenepp e/ou NEaD;

VI - Um representante titular e respectivo suplente, escolhidos entre os discentes de graduação ou de pós-graduação com atividades no Cenepp e/ou NEaD.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Executivo mencionado nos itens III a V será de dois anos, admitindo-se uma recondução sucessiva;

§2º - O mandato dos representantes discentes referido no item VI será de um ano, admitindo-se uma recondução sucessiva;

§3º - Nas ausências, impedimentos e vacância dos representantes titulares referidos nos incisos III a VI, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes;

§4º - Na vacância dos membros titulares e suplentes referidos nos incisos III a VI, antes do término dos respectivos mandatos, a vaga deverá ser preenchida por novos representantes no prazo de 30 dias, segundo os critérios estabelecidos para cada representação, devendo cumprir o mandato restante;

§5º - Os Núcleos Locais de Apoio serão constituídos em cada Unidade para colaborar com o planejamento e desenvolvimento das atividades relacionadas às áreas de atuação do IEP3, seguindo a composição definida no Regimento Geral do IEP3;

§6º - O Conselho Executivo reunir-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções Unesp-154/2012, 025/2016, 047/2008 e 032/2014.

(Processo 3018/2018-Runesp).

Pub. DOE nº 226, de 06/12/2018, p. 76

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo